CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15/89

CUIDA DE TRANSPORTE DE CARGA DE MINÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica proibida a passagem de veículos carregados de minério com carga acima de 07 (sete) toneladas pelas vias centrais da cidade.

ART. 2º - Serão usadas para tal fim as passagens situadas na periferia.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
- Autor -

VEREADOR ALFREDO LAPORTE — VEREADOR DARCY TAVARES

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO — VEREADOR FARLEY A. F. ARAÚJO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS — VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS — VEREADORA MARIA LOURDES SILVA

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA — VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM — VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA — VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

09 / 03 / 89

Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES

09 / 03 / 89

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Os veículos carregados de **minério** com a tonelagem acima do previsto no art. 1º do referido Projeto vem causando constantemente danos às pistas de rolamento que nelas trafegam, mais do que isto, danos irreparáveis às propriedades privadas e a monumentos edificados nas praças.

A medida proposta já é um fato comum, senão na totalidade, pelo menos quase total, em outras cidades.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

PROJETO DE LEI Nº 15/89

CUIDA DE TRANSPORTE DE CARGA DE MINÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica proibida a passagem de veículos carregados de minério com carga acima de 07 (sete) toneladas pelas vias centrais da cidade.

ART. 2º - Serão usadas para tal fim as passagens situadas na periferia.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
- Autor -

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR DARCY TAVARES

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR FARLEY A. M. ARAÚJO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADORA MARIA LOURDES SILVA

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Os veículos carregados de minério com a tonelagem acima do previsto no art. 1º do referido Projeto vem causando constantemente danos às pistas de rolamento que nelas trafegam, mais do que isto, danos irreparáveis às propriedades privadas e a monumentos edificados nas praças.

A medida proposta já é um fato comum, senão na totalidade, pelo menos quase total, em outras cidades.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão ao oferecer o seu parecer, pelo seu relator abaixo-assinado, entende que a medida é realmente interessante e que deva ser submetida a apreciação da Casa, mas valendo - se da oportunidade oferece como emenda ao Projeto em seu artigo 2º o parágrafo único assim redigido:

§ ÚNICO - Fica o município na obrigação de cuidar de maneira constante e eficiente das vias que se prestarão ao transporte pesado.

APROVADO 13/03/89

~~APROVADO~~

JUSTIFICATIVA

Sem a obrigação do município cuidar das pistas de rolamento destinadas a suportarem o tráfego pesado, deixa o usuário proprietário ou profissional do volante numa verdadeira situação de calamidade, pois imaginemos, sem uma conservação de infra- estrutura a altura dos pesos dos caminhões, haverão prejuízos enormes de quantias vultuosíssimas, o que não é correto.

Sala das Comissões, 10 de Março de 1989.

SOBRESTADO

16/05/1989

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE TRANSPORTE

A Comissão de Transporte é de parecer que o Projeto de Lei nº 15/89, seja discutido e votado pelo plenário, esta comissão comunga com a justificativa da Comissão de Legislação e Constituição, no que diz respeito à responsabilidade do Município em dar infra-estrutura prá que haja facilidade no escoamento dos devidos cargos.

Sala das Comissões, 10 de Março de 1989.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

APROVADO
13/06/89

SOBRESTADO

13 / 06 / 1989

Presidente